

Parecer Jurídico

Da: Assessoria Jurídica

Para: Gabinete do Prefeito Municipal

Data: 09/10/2017

Assunto: Parecer sobre o Pregão Presencial Registro de Preços nº 038/2017 - Deserta

Trata o presente Parecer sobre Pregão Presencial Registro de Preços nº 038/2017 para a contratação de empresa especializada, credenciada junto ao DAER, CREA/RS, INMETRO e DENATRAN, dispondo no seu quadro de pessoal de profissionais habilitados (engenheiro mecânico e demais profissionais que se fizerem necessários) para a realização de vistorias de veículos destinados ao transporte escolar municipal, transporte DAER – licença para viagens especiais, bem como, fornecendo os laudos correspondentes; para a realização de laudo técnico de avaliação (montagem de lotes, numeração dos mesmos e catalogação) para leilão de veículos automotores, equipamentos, máquinas e implementos, quando se fizer necessário e, para vistorias e laudos técnicos em frotas do Município de São Francisco de Assis.

Conforme Ata nº001/2017 do referido Pregão Presencial Registro de Preços nº 038/2017, que embora tenha sido dada ampla publicidade, através da imprensa oficial, ao Edital não houve proponentes interessados em participar da licitação e, sendo esta declarada deserta.

Diante da decisão acima mencionada opino para que, sendo de relevante interesse desta Administração, seja providenciado uma nova licitação, tendo em vista que, a situação econômica e financeira do país está evoluindo para melhor e, assim, empresas do ramo possam participar e investir em obras e serviços do setor público. Devendo a presente licitação ser arquivada.

Esse é o meu Parecer s.m.j..

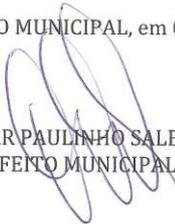
  
José Luiz Uberti Gonçalves  
Assessor Jurídico  
OAB/RS 18.098



**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO  
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 038/2017**

Diante da realização do Processo Licitatório na modalidade PREGÃO PRESENCIAL sob o Sistema de Registro de Preços nº 038/2017, destinado a Eventual Contratação de Empresa Especializada, credenciada junto ao DAER, CREA/RS, INMETRO e DENATRAN, dispondo no seu quadro de pessoal de profissionais habilitados (engenheiro mecânico e demais profissionais que se fizerem necessários) para a realização de vistorias de veículos destinados ao Transporte Escolar Municipal, Transporte DAER – Licença para Viagens Especiais, bem como, fornecendo os laudos correspondentes, atendendo a frota de veículos do Município de São Francisco de Assis. Considerando-se os critérios legais da Lei Federal 10.520 de 17/07/2002, Lei Federal 8.666/93 de 21/06/1993, Decreto Federal nº 7.892/2013, Decreto Municipal nº 77/2006, Lei Complementar 123/2006 (Alterada pela Lei 147/2014), Decreto Municipal 410/2010, Portaria nº 344/2017 resolve HOMOLOGAR a presente Licitação, cujo resultado foi DESERTA.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 09 de outubro de 2017.

  
RUBEMAR PAULINHO SALBEGO  
PREFEITO MUNICIPAL